



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.105/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES  
CULTURAIS DE CANTO CORAL QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 031/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes auxílios financeiros à Entidades Culturais do Município de Imigrante, conforme segue:

§ 1º. O valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) para a **SOCIEDADE RECREATIVA CONCÓRDIA**, com CNPJ sob nº 94.185.329/0001-18, de Arroio da Seca Baixa.

§ 2º. O valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) para a **SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO**, com CNPJ sob nº 89.781.322/0001-29, do bairro Centro.

§ 3º. O valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) para a **ASSOCIAÇÃO CORAL VOZES DE DALTRO FILHO**, com CNPJ sob nº 92.893.684/0001-16, do bairro Daltro Filho.

§ 4º. O valor de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) para o **CORAL CULTURAL DE IMIGRANTE**, com CNPJ sob nº 08.967.932/0001-10, do bairro Centro.

§ 5º. O valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) para a **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA MARTIN LUTHER**, com CNPJ sob nº 94.186.087/0001-87, destinado ao Coral da OASE da Seca Baixa.

§ 6º. O valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) para a **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA ARROIO DA SECA**, com CNPJ sob nº 89.781.702/0001-63, destinado ao Coral da OASE "Maria Madalena".

**Art. 2º.** Os benefícios mencionados no artigo anterior deverão ser destinados ao pagamento do transporte dos coralistas, pagamento de regente, aquisição de materiais destinados ao canto coral, entre outros, excetuando-se, porém, qualquer despesa relativa à alimentação dos coralistas, colaboradores, regente ou equipe de apoio.

**Parágrafo Único:** Os benefícios, objeto da presente Lei, serão concedidos em parcela única.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.105/2016

Fl. 02

**Art. 3º.** A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 28 de dezembro de 2016, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas a partir desta data e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	04 - Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2024 - AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADES CULTURAIS
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 04 de maio de 2016.



CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se